



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Terça-feira • 16 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3661

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto Nº 100/2020 de 16 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do COVID-19 no município de Ibotirama e dá outras providências.
- **Decreto Nº 101/2020 de 16 de Junho de 2020** - Dispõe as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19.
- **Decreto Nº 102/2020 de 16 de Junho de 2020** - Homologa a Resolução 055/2020 do conselho municipal de saúde de Ibotirama - Bahia.
- **Resolução 055/2020 CMS – Ibotirama – Bahia** - Aprovar Tabela Diferenciada para Remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde do município de Ibotirama.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
**DECRETO Nº 100/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do COVID-19 no município de Ibotirama e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica determinado a prorrogação da interrupção das aulas presenciais na rede pública de ensino de Ibotirama até o dia 01 de julho de 2020, sendo mantidas as aulas não presenciais com o uso de plataformas virtuais e outros meios de digitais.

**Art.2º** Ficam suspensas as atividades do Terminal Rodoviário de Ibotirama até o dia 02 de julho de 2020, prorrogável.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 16 de junho de 2020

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
**DECRETO Nº 101/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**“Dispõe as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);  
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, instituir as medidas de isolamento social e monitoramento para as pessoas comprovadamente infectadas, com suspeita de contágio pela COVID- 19 ou que tenha feito viagem para outras cidades com casos confirmados, devendo permanecer em isolamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

**§ 1º** A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

**§ 2º** Caso necessária, a força policial poderá solicitada para promover o imediato restabelecimento do confinamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 2º** No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com demais pessoas.

**Parágrafo Único.** As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizado a circular pela autoridade de saúde do município.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**Art. 3º** A duração da quarentena poderá ser revista, quando a pessoa for submetida a teste reconhecido pelo Ministério da Saúde para a doença COVID-19, que demonstre a inexistência de contaminação, após aprovação pelo departamento de Vigilância Epidemiológica.

**Art. 4º** Para implementação das regras da quarentena, a pessoa isolada poderá ser submetida à identificação, mediante o uso obrigatório de pulseiras, com as seguintes de cores:

- I. Pulseira azul, para pessoa em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias;
- II. Pulseira amarela, para pessoa que apresentem confirmação positiva de COVID-19.

**Art. 5º** Para acompanhamento das medidas implantadas, o Município realizará:

- I. barreiras sanitárias nas entradas da cidade, com objetivo de identificação de pessoas e conscientização sobre as regras de quarentena na cidade;
- II. busca ativa, quando necessário, em domicílio ou local em que se hospede o indivíduo para fiscalizar o cumprimento das regras de quarentena;
- III. acompanhamento por todos os meios disponíveis, como telefone e internet.

**Art. 6º** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto relacionados ao coronavírus, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte dos agentes de fiscalização municipal, os servidores da secretaria de saúde, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial com o fim de evitar a propagação da pandemia do COVID-19, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 16 de junho de 2020

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 102/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO  
055/2020 DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
IBOTIRAMA - BAHIA”.**

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito de Ibotirama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Art. 14, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 001 de 10 de Março de 2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução 055/2020, datada de 04/06/2020, editada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibotirama, 16 de junho de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Ibotirama

## **Resoluções**

---



### **RESOLUÇÃO 055/2020 CMS –IBOTIRAMA – BAHIA**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando a Lei 8.142/90, da Lei Orgânica da Saúde – 8080 de 19 de setembro de 1990 e na Lei Municipal 001/2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar Tabela Diferenciada para Remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde do município de Ibotirama.

**Art. 2º** - Encaminhar ao Prefeito Municipal a presente Resolução para homologação, em conformidade com o Art. 2º Inciso IX, da Lei Municipal n 001/2015 de 10/03/2015.

Ibotirama, 04 de junho de 2020.

**MÍRIAN VALÉRIA DE DEUS OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

Rua JJ Seabra, 96 - 1º Andar - Prédio da Ouvidoria do SUS - Centro - Ibotirama – Bahia CEP:  
47520-000 I (77) 3698 - 1126 - cms\_ibotirama@outlook.com